

PROTOCOLO Nº: 363991/23
ORIGEM: MUNICIPIO DE ASSAI
INTERESSADO: BENEDITO SILVA JUNIOR, MICHEL ANGELO
BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI
ASSUNTO: DENÚNCIA
PARECER: 1067/23

Denúncia. Município de Assaí. Utilização indevida de veículo adquirido através de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios. Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, da SESA. Edição pelo ente municipal de autorização para uso temporário do veículo, para transporte de servidores ao evento “Smart City Business Brazil Congress 2023”. Pela procedência, com expedição de recomendação.

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Benedito Silva Junior em face do Município de Assaí, narrando a utilização indevida de veículo da frota municipal (Ford Transit 410 B) pelo Prefeito e servidores, para participação no evento “Smart City Bussiness Brazil”, considerando que a aquisição do bem ocorreu com verba do fundo de saúde pública. Aduziu que a situação caracterizou desvio de finalidade na utilização do bem, nos termos da Resolução SESA nº 769/2019, haja vista o fim diverso para o qual foi utilizado.

O i. Relator, por intermédio do Despacho nº 290/23-GASRVF (peça 8), recebeu a presente Denúncia e determinou a citação do Município de Assaí para apresentar manifestação.

Em atendimento, a municipalidade apresentou contraditório (peças 13/15). Informou que o veículo foi adquirido pelo valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), com a utilização de fontes mistas, sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) provenientes da Secretaria do Estado da Saúde, e R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) oriundos do Município de Assaí. Ainda, que o bem está à disposição da Secretaria de Saúde Municipal.

Afirmou que diante do convite para o evento “Smart City Bussiness Brazil”, o Município expediu autorização temporária de uso do veículo mediante o procedimento administrativo cabível, baseada em precedente do TCE/MT. Aduziu que a utilização do veículo não prejudicou os trabalhos efetivados na Secretaria de Saúde, bem como houve análise da

equipe técnica acerca da viabilidade da utilização do bem, sendo este meio o mais econômico para a municipalidade. Por fim, que o veículo não foi utilizado para atendimento de interesses privados, mas sim em prol do interesse público da municipalidade.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, esta opinou, mediante a Instrução nº 4291/23 (peça 18), pela procedência da Denúncia, com aplicação de multa.

É o relatório.

Compulsando os autos, esta Procuradoria de Contas corrobora em parte o entendimento geral esboçado pela unidade técnica.

Cinge-se a controvérsia em analisar a possibilidade de utilização de veículo da frota municipal destinado exclusivamente à Secretaria de Saúde (transporte de pacientes) para uso diverso.

No caso em comento, o veículo “Ford Transit 410 B” foi adquirido com repasses do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, da SESA, bem como recursos de fontes livres do ente municipal.

A municipalidade sustenta que a utilização de recursos próprios permitiria a utilização esporádica do veículo para o atendimento de outras ações. Para tanto, fez referência ao processo nº 784-6/11 do TCE-MT.

Sem razão, contudo.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde objetiva estruturar e organizar o transporte sanitário nos Municípios do Estado, estando disciplinado na Resolução nº 769/2019. Os documentos indicam que a adesão ao programa continha cláusula expressa de que o veículo adquirido pelo convênio deveria ser utilizado exclusivamente para transporte de usuários do SUS (peça 6, fls. 10, 16, 33 e 43).

Conforme art. 4º da Resolução nº 769/2019-SESA: “os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender o Transporte Sanitário”.

Além disso, a cláusula quarta do termo de adesão (Anexo III) indica que o Município aderente “se responsabiliza em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência”.

No que diz respeito ao precedente apresentado, do TCE-MT, não se trata de caso semelhante ao ora analisado. Naqueles autos estava em deliberação a utilização para fins diversos de veículos adquiridos com fundos

próprios do município. A decisão aponta, inclusive, a necessidade de que os veículos adquiridos mediante repasses financeiros de recursos federais e estaduais sejam diferenciados dos obtidos com recursos próprios.

Ou seja, neste caso, conforme entendimento do referido precedente, não seria possível a utilização de veículos adquiridos com recursos provenientes de repasses públicos para atendimento de finalidades diversas às vinculadas ao objeto de tal transferência.

Neste panorama, considerando que os recursos foram provenientes de Termo de Adesão, deveriam ser cumpridas integralmente suas normas relativas ao uso exclusivo do veículo para transporte de pacientes, conforme previsto no objeto do referido convênio.

Não obstante isso, a utilização isolada do veículo, ao que se tem notícia, para o transporte de servidores ao evento “Smart City Bussiness Brazil”, não indica que os recursos repassados pela SESA não tenham sido utilizados para consecução do convênio. Assim, diverge-se da unidade técnica em relação à aplicação da multa administrativa.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, com subsídio na análise da unidade técnica, opina pela **procedência** desta Denúncia, para que seja expedida **recomendação** ao gestor do Município de Assaí, para que adote as providências necessárias para que o veículo Ford Transit 410 B seja utilizado exclusivamente para atender os objetivos do convênio celebrado com a SESA.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas